

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014

Data: 16 de dezembro de 2013

### CRIA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL, DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E SUJEITO A REGIME ESTATUTÁRIO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1.** Fica criado o cargo de Educador Social, sujeito ao regime estatutário especial definido no art. 2º, com 3 (três) vagas, e terá como funções:

- I- Participar do planejamento mensal das atividades;
- II- Executar as oficinas nos núcleos indicados pelo CRAS/Itapoá;
- III- Avaliar sistemática e objetivamente o desenvolvimento dos alunos envolvidas nas oficinas;
- IV- Organizar, zelar e conduzir os materiais necessários à realização das oficinas;
- V- Participar da formação continuada.

**Art. 2.** Fica criado o presente regime estatutário especial para o cargo de Educador Social, com investidura temporária, pelo prazo de duração máximo dos convênios firmados com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Parágrafo único. O cargo de Educador Social será admitido através de convocação pública, atendidos os princípios da igualdade, impessoalidade, moralidade e publicidade, devendo o candidato reunir os seguintes requisitos:

- I- Nacionalidade brasileira ou estrangeira com presença legal no país;
- II- Gozo dos direitos políticos;
- III- Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- Boa saúde física e mental;
- V- Haver concluído o ensino médio;
- VI- Ter disponibilidade de tempo integral para exercer as atividades previstas;
- VII- Concluir, com aprovação, curso de Iniciação Profissional e apresentar Habilidades reconhecidas na matéria a ser trabalhada.

**Art. 3.** O Educador Social perceberá o vencimento mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), sem qualquer acréscimo, com reajuste condicionado a aumento do repasse pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome ao Município para a manuten-



ção do Programa, sujeitando-se à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser fixada por ato do titular da Secretária da Assistência Social, tendo ainda, direito aos adicionais por serviço extraordinário e por trabalho noturno, além de férias, abono de férias, gratificação natalina ou 13º salário e salário família, previstos nos artigos nº 58, 70 e 73 da Lei Municipal nº 076/2001.

**Art. 4.** A exoneração dar-se-á a pedido do Servidor ou de ofício.

§ 1º A exoneração de ofício será aplicada em caso de modificação, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, das condições do convênio firmado com o município de Itapoá, que impeçam no todo ou em parte a continuidade da prestação dos serviços, sendo devido o pagamento do saldo de vencimentos, férias vencidas e proporcionais e 13º salário proporcional.

§ 2º Dar-se-á a exoneração, ainda, nos seguintes casos:

- I Acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública;
- II Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- III Insuficiência de desempenho, apurado conforme procedimento mencionado no parágrafo único do art. 5º;

**Art. 5.** Aplicam-se a Educador Social os deveres e as proibições dos artigos 107 e 108 da Lei Municipal nº 076/2001 obrigando-se, também, ao cumprimento das normas e condições específicas do Programa.

Parágrafo único. A demissão será precedida de sindicância, de rito sumário, cuja comissão será nomeada por ato do titular da Secretaria de Assistência Social, constituída por três (03) servidores estáveis, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, limitando-se, todavia, a prova testemunhal a 3 (três) testemunhas.

**Art. 6.** O cargo de Educador Social fica sujeito ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas modificações.

**Art. 7.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica.

08.244.0005.2143 Folha de Pagamento do FMAS

**Art. 8.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 16 de dezembro de 2013.

**SERGIO FERREIRA DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

